CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO

REQUERIMENTO N.º 966 /2022
VERSÃO: Requer o envio de um Projeto Lei para a Câmara Municipal de Paracatu.
AUTORIA: Vereador Gilsão do Paracatuzinho
REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
30/05/22 ( ) Rejeitado
Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Igor Santos, que determine ao setor competente a encaminhar um Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Paracatu, que versa sobre instituir o Programa Observatório da Violência Contra a Mulher e dá outras providências, conforme o ante projeto a este documento.

Termos em que,

Peço e espero deferimento.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

Vereador GILSÃO DO PARACATUZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e Publicado
Paracatu (MG) 07/06/22
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1502
RECEBIDO EM 16-05-22
HORÁRIO 17:17
RESPONSÁVEL

140

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1689
RECEBIDO EM 27-08-21
HORÁRIO 14:04
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Observatório da Violência contra a Mulher e dá outras providencias.

O Povo do Município de Paracatu- Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Paracatu o Programa de Observatório da Violência Contra a Mulher.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, considera -se como observatório o banco de dados elaborados a partir das notificações de todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher registradas no Município de Paracatu.

Art. 2º O observatório da Violência Contra a Mulher, deverá ser organizado por um grupo específico, envolvendo profissionais das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública, com as seguintes atribuições:

a) Formulação de debates, campanhas de prevenção e elaboração de políticas públicas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
b) Elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres, vítima de violência doméstica e familiar, assistidas nos órgãos públicos do Município de Paracatu.
c) Promover a inclusão de mulheres vitimas da violência doméstica e familiar, ou expostas a violência no mercado de trabalho.

Art. 3º Os dados deverão ser tabulados e analisados, incluindo todos os casos de Violência Contra a Mulher doméstica e familiar, psicológica, patrimonial e feminicídio com as seguintes especificações:

a) Ser analisados e extraídos dados dos Programas de Atenção Básica e Saúde da Família, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Central de Atendimento à Mulher, Delegacia de crimes contra a Mulher, Ministério Público;
b) Codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos;
c) Metodologia de um padrão único para coleta e tubulação de dados.

Art.4º Os dados coletados de para divulgação dos crimes de Violência Contra a Mulher doméstica e familiar devem ser divulgados de forma semestral, disponibilizados ao público, dando transparência aos resultados pelo Site Oficial de Transparência da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial.

Art. 5º É obrigatório os profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública do Município de Paracatu, a cada fechamento de relatório semestral, reunir para a elaboração de um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados. Da mesma forma, devem registrar e orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos a justiça.

Art. 6º A cada semestre, a apresentação deste relatório deverá ser apresentado e debatido no âmbito do Conselho Municipal da Mulher.

Paracatu- Minas Gerais, 27 de agosto de 2021, aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos de Independência do Brasil.

VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO

Ante Projeto
26/8/21

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 05/10/21 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável